

## **FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA**

- “FUNDHAS” -

### **ESTATUTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS.**

Artigo 1º - A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, criada inicialmente pela Lei Municipal nº 3227/87, posteriormente alterada pela Lei nº 6428/03 e pela Lei nº 6860/05, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminada, sede e foro neste município, à Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial, tem por finalidade primordial, na área de sua abrangência territorial, a implantação de programas de atendimento social às crianças, aos adolescentes, bem como às suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, entidade sem fins lucrativos, prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º - À Fundação compete, no âmbito de suas atribuições:

I - a execução de programas de atendimento social à criança, ao adolescente, oriundos de família em situação de vulnerabilidade social;

II - realizar estudos e pesquisas, bem como promover cursos, seminários e congressos;

III - diligenciar a articulação das entidades públicas e particulares de fins congêneres, em proveito das respectivas tarefas;

IV - propiciar a capacitação continuada do pessoal técnico e auxiliar;

V - celebrar convênios, contratos em consonância com suas finalidades e apoiar, em parceria com outras Secretarias Municipais, programas voltados às demandas de atuação de criança, adolescente e família;

VI - colaborar com a Vara da Infância e Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades materiais e técnicas, respeitadas as suas finalidades, inclusive comunicando eventuais irregularidades constatadas em relação a crianças e adolescentes;

VII - selecionar crianças e adolescentes para participar dos programas, observando estritamente critérios técnicos, garantindo-lhes total transparência;

VIII - desenvolver programas específicos para o atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, visando a eliminação do trabalho infantil e o resgate da identidade da infância, evitando que a criança, por falta de assistência, possa optar pela permanência nas ruas, em especial:

a) programas de atendimento à criança serão desenvolvidos diretamente nas regiões das comunidades onde reside, favorecendo também o trabalho com a família, garantindo espaço e equipamentos adequados;

b) desenvolvimento de práticas com ênfase nas atividades lúdicas, aprendizagem e participação, proporcionando-lhes experiências diversificadas que favoreçam seu desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, recreativo e social;

c) manutenção de programas de educação complementar;

IX - desenvolver programas específicos para o atendimento ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, visando seu desenvolvimento social e a capacitação profissional, em especial:

a) relativos as atividades de capacitação profissional compostas de cursos de formação inicial continuada e aprendizagem profissional, observado o Estatuto da Criança e Adolescente e legislação pertinente aplicável;

b) para o desenvolvimento das atividades de iniciação profissional funcionarão oficinas-escola nas unidades regionalizadas;

c) manutenção de programas de educação complementar;

X - desenvolver programas de atendimento às famílias das crianças e dos adolescentes inseridos na Fundação;

XI – promover capacitação profissional de formação inicial continuada e de nível técnico a jovens e adultos através do CEPHAS.

XII - promover em regime de parceria com a rede pública de educação básica a ampliação do tempo escolar dos alunos, mediante ações sócio-educativas e pedagógicas, no contraturno escolar, segundo ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º. em todos os programas, as crianças e adolescentes receberão alimentação, uniforme, material para atividades na Fundhas, passe escolar (regimentado pela Instituição), atendimento médico (medicina do trabalho da Fundhas e rede SUS) e odontológico (quando não for atendido pela rede SUS e saúde escolar), bem como acompanhamento social, psicológico e orientação pedagógica (integrado aos demais serviços da rede de atendimento do Município).

§ 2º. os adolescentes aprendizes a partir dos 14 anos de idade receberão meio salário mínimo por uma jornada de 4 horas diárias de atividades e um salário mínimo por 8 horas de atividades nos casos de aprendizagem profissional junto às empresas conveniadas, nos termos do programa registrado junto ao CMDCA.

## CAPÍTULO II

## **DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA**

Artigo 3º - A Fundação é composta pelos seguintes órgãos :

I – Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 4º - O Conselho Curador será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, sendo obrigatórios aqueles enumerados até o inciso VII, assim discriminados:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que será, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente da Fundação;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer do Município;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de São José dos Campos;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 01 (um) representante da entidade patronal da indústria do Município;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;

X – 01 (um) representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais do Município;

XI – 01 (um) representante do Rotary Clube;

XII – 01 (um) representante do Lions Clube;

XIII – 02 (dois) representantes dos pais das crianças e dos adolescentes atendidos pela Fundação;

XIV – 01 (um) representante dos adolescentes atendidos pela Fundação, maiores de 16 (dezesseis) anos;

XV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Presidirá o Conselho Curador o Conselheiro referido no inciso I do "caput" deste artigo e, no impedimento eventual deste, o Diretor Especializado em Criança e Adolescente, caso este igualmente esteja impedido, o Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º. É de dois anos o mandato do Presidente e dos membros do Conselho Curador, sendo permitida a recondução.

§ 3º. Os mandatos dos Conselheiros referidos nos incisos I a VII do "caput" deste artigo cessarão automaticamente e independente de quaisquer formalidades sempre que for indicado pela autoridade municipal competente um novo nome para substituí-lo.

§ 4º. Não poderá integrar o Conselho Curador quem for proprietário, sócio ou dirigente de entidades com fins lucrativos cujas atividades se relacionem, direta ou indiretamente, com as atividades da Fundação.

§ 5º. Os conselheiros referidos nos incisos VIII a XV deste artigo não poderão ser servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 6º. Os membros do Conselho Curador não serão remunerados ou gratificados, bem como não poderão ter vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 7º. O Conselho poderá definir novas entidades para sua composição quando houver desistência daquelas enumeradas nos incisos VIII a XV, ou destituição de seus representantes na forma definida neste Estatuto.

§ 8º - Os representantes das diversas Entidades no Conselho Curador serão designados na mesma ocasião e na forma deste Estatuto, exceto, nos casos de substituição previstos, quando as vagas poderão ser preenchidas, em qualquer época, para término de mandato.

§ 9 - Os Conselheiros que integram o Conselho Curador na condição de representantes de entidades, serão indicados pelas mesmas, segundo seus estatutos ou em assembleias próprias aos fins, mediante a prévia comunicação para preenchimento dos cargos que será feita pela presidência do Conselho em exercício.

§ 10 - Os Conselheiros que integram o Conselho Curador na condição de representantes dos pais das crianças e dos adolescentes atendidos pela FUNDHAS serão eleitos em escrutínio, conforme regulamentação em Portaria, com a participação exclusiva dos interessados, devendo a FUNDHAS proporcionar os meios físicos e a infra-estrutura necessária para a realização do pleito.

Artigo 5º - Ao Conselho Curador compete:

I - aprovar a mudança do Estatuto, submetendo-o ao Ministério Público Estadual;

II – dar posse ao Diretor-Presidente indicado pelo Prefeito Municipal;

III - aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação;

IV - dar posse aos nomes indicados pelo Diretor-Presidente para os cargos de Diretor Especializado em Criança e Adolescente e Diretor Administrativo-Financeiro;

V - votar anualmente o orçamento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, observadas as prescrições legais;

VII - aprovar a estrutura administrativa e o plano de empregos e salários do quadro de empregados efetivos da Fundação;

VIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e regulamento dos demais órgãos e serviços;

IX - deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 6º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º. O quorum mínimo para a primeira chamada das reuniões do Conselho é de metade mais um de seus membros, e por qualquer número, em segunda chamada.

§ 2º. As deliberações do Conselho são tomadas por votação e aprovação da maioria dos presentes, tendo seu Presidente voto de qualidade, além do próprio voto.

§ 3º. Para modificação do Estatuto e oneração de bens, o quorum mínimo será de dois terços da totalidade dos conselheiros efetivamente empossados;

§ 4º. Perderão o mandato os membros do Conselho Curador que faltarem, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias intercaladas, ocasião em que o Presidente do Conselho encaminhará pedido de substituição em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância ou do impedimento;

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 7º - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Especializado em Criança e Adolescente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal e será o representante do Município no Conselho Curador;

§ 2º. Nos casos de impedimento, o Diretor-Presidente será substituído em suas funções pelo Diretor Especializado, ou no impedimento deste, pelo Diretor-Administrativo-Financeiro.

§ 3º. Será obrigatório para o exercício da função de Diretor o nível superior de escolaridade, bem como a notória experiência no trato de questões pertinentes a crianças e adolescentes para o Diretor Especializado em Crianças e Adolescentes.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no artigo 4º, inciso I, deste Estatuto.

§ 5º. A Diretoria Especializada poderá colher sugestões e reivindicações do Conselho Infante-Juvenil integrado por crianças e adolescentes atendidos pela Fundação.

Artigo 8º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a FUNDHAS na forma prevista pela legislação específica e por este Estatuto;

II – cooperar na elaboração de projetos e planos que ao Diretor Presidente incumbe apresentar ao Conselho Curador;

III - Aprovar os planos de cada setor;

IV - Elaborar o Regimento Interno da FUNDHAS, a ser aprovado pelo Conselho Curador;

V - Operacionalizar a política social do município, na área da criança e do adolescente, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Presidir o Conselho Curador;

II - Representar a FUNDHAS, em juízo ou fora dele;

III - Constituir procuradores, em nome da FUNDHAS e indicar prepostos;

IV - Contratar auditoria externa, quando julgar necessário;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas legislativas, estatutárias, regimentais e regulamentares;

VI - Convocar ordinária e extraordinariamente, a Diretoria e o Conselho Curador;

VII - Presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - Superintender as atividades da Diretoria, bem como os serviços especializados, administrativos e financeiros da FUNDHAS;

IX – Emitir portarias administrativas;

X - Autorizar e homologar os procedimentos de licitação;

XI - Autorizar contratações de pessoal, na forma prevista pelas normas regimentais;

XII - Assinar cheques e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, com o Diretor Especializado;

XIII - Elogiar, premiar, promover, gratificar, aplicar punições e demitir funcionários da FUNDHAS, obedecidas as normas da legislação pertinente;

XIV - Apresentar ao Conselho Curador as propostas relativas à matéria de sua competência, na forma prevista pela legislação e por este Estatuto;

XV - Apresentar, semestralmente, até 30 de julho e até 30 de janeiro ao Conselho Curador, os balancetes da gestão financeira do semestre findo e ainda, até 30 de março, o balanço anual do exercício financeiro, bem como, o relatório das atividades da FUNDHAS;

XVI - Celebrar acordos, ajustes, convênios e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para cumprir as finalidades da FUNDHAS.

Parágrafo único – Nos impedimentos, licenças ou vacância do Presidente, poderão assinar cheques e movimentar contas bancárias, o Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com o Diretor Especializado, ou na ausência de um dos dois, o Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento.

Artigo 10 - Compete ao Diretor Especializado programar, coordenar, supervisionar e avaliar programas, projetos e atividades de atendimento à criança e ao adolescente, na forma prevista pela legislação e ainda:

I - Coordenar a admissão e desligamento das crianças e adolescentes dos diversos programas da FUNDHAS;

II – Programar, coordenar e supervisionar os programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes, sujeitos aos objetivos e finalidades da FUNDHAS.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro coordenar e administrar os recursos financeiros da FUNDHAS, bem como movimentar os referidos recursos, em conjunto com o Diretor - Presidente.

§ 1º - É do Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade pela administração, supervisão e fiscalização do serviço contábil da FUNDHAS, bem como pela exatidão e guarda de documentos fiscais, contábeis, de receita e de despesa.

§ 2º – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro, coordenar e administrar os recursos humanos, materiais e patrimoniais da FUNDHAS, e ainda:

- Secretaria;
- I - Coordenar e administrar os serviços administrativos e de
- e transporte;
- II - Administrar o almoxarifado, o arquivo, os serviços de segurança
- III - Coordenar, administrar, supervisionar e aprovar os procedimentos de contratação de obras e serviços da Fundação, quando autorizado pelo Diretor-Presidente por portaria.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DEMAIS DIRETORIAS**

Artigo 12 – O Centro Técnico de Educação Profissional - CEPHAS é órgão integrante da FUNDHAS, e obedecerá ao disposto nesta seção.

Artigo 13 - O “CEPHAS” tem como objetivos específicos:

- I - ministrar ensino técnico adequado às necessidades do mercado de trabalho;
- II – realizar cursos de formação inicial e continuada;
- III – capacitar e supervisionar a divisão de profissionalização da FUNDHAS, bem como certificá-los.

Artigo 14 - São Prerrogativas do Diretor do “CEPHAS”:

- I - Superintender as atividades do CEPHAS;
- II - certificar e diplomar os cursos ministrados;
- III - desenvolver, formar e executar parcerias com órgãos públicos e privados nos termos das normas estatutárias;

Artigo 15 - O Diretor do “CEPHAS” é de livre escolha e aprovação do Diretor Presidente.

Artigo 16 - A remuneração e demais benefícios dos empregados submeter-se-ão ao plano de cargos e salários da Fundação.

Artigo 17 - O “CEPHAS” assegurará, no mínimo, 20% (vinte por cento) de suas vagas de educação profissional aos adolescentes assistidos pela Fundação, e também 5% no máximo para os empregados da FUNDHAS, para os casos de aperfeiçoamento de pessoal, regulamentada pelo Diretor Presidente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 18 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Município de São José dos Campos;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São José dos Campos;

III - 01 (um) economista, contabilista ou técnico em contabilidade, designado pelo Conselho Curador.

§ 1º - Os titulares do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, são designados na mesma ocasião e na forma prevista por este Estatuto;

§ 2º - O Conselho Curador designará o Presidente do Conselho Fiscal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes não poderão ocupar qualquer cargo na Diretoria, no Conselho Curador e na estrutura da FUNDHAS;

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão gratificados ou remunerados, sob qualquer título, mas terão suas atividades, como membros do Conselho, consideradas como de serviço público relevante prestado ao município.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais, balanços anuais, relatórios demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva da FUNDHAS;

II - Opinar sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente;

III - Emitir parecer sobre a aplicação de subvenções ou auxílios recebidos dos Poderes Públicos, sujeitos à prestação de contas;

IV – Emitir parecer na proposta orçamentária anual da FUNDHAS;

§ 1º - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a administração financeira, econômica, administrativa e patrimonial da FUNDHAS.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Curador, a contratação de auditoria especial.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 1º - O Conselho Fiscal emitirá, até o dia 30 de abril de cada ano, o parecer sobre o balanço anual da FUNDHAS.

§ 2º - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou a 3 (três) interpoladas, implicará na perda de mandato, por parte do Conselheiro, que será substituído nos mesmos moldes do que estipula para o Conselho Curador.

§ 3º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, convocar os demais membros, para tratar de assuntos de sua competência.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que, na forma do parágrafo anterior, pretender a convocação, deverá fazê-lo por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas à data de realização do ato gerador da convocação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PESSOAL**

Artigo 21 - O regime jurídico do pessoal da Fundação, inclusive dos Diretores, será obrigatoriamente, o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 22 - Os empregados serão contratados mediante processo seletivo - concurso - devidamente comprovado e oficialmente formalizado, salvo os cargos declarados de confiança permitidos pela Constituição Federal.

§ 1º. Para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS poderá contratar, por tempo determinado e sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, professores e educadores substitutos e eventuais.

§ 2º. Nas contratações de que trata o § 1º deste artigo será dada preferência para os candidatos aprovados em concurso afeto à área deficitária, obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 3º - Os salários pagos aos empregados efetivos da Fundação atenderão os princípios estabelecidos na política salarial normatizada pela “FUNDHAS”, cumprindo a legislação trabalhista.

§ 4º - A cessão temporária de funcionários não é permitida, salvo com autorização expressa e motivada do Conselho Curador, e sem prejuízo dos salários e demais vantagens ou benefícios do empregado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Artigo 23 - Constitui Patrimônio e Receita da FUNDHAS:

I - as dotações, subvenções e contribuições que o Município, anualmente, consignar em seu orçamento;

II - as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título;

IV - as receitas oriundas de suas atividades e demais rendimentos;

V - os ingressos de qualquer natureza;

VI - os saldos dos exercícios anteriores;

VII – os convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 24 - Os recursos provenientes dos Poderes Públicos deverão ser aplicados por esta Fundação no município de sua sede.

Artigo 25 - A Fundação aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas no presente Estatuto.

Artigo 26 - A Entidade FUNDHAS jamais constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de determinados indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 27 - A FUNDHAS somente poderá realizar operações de crédito, oferecendo seus bens patrimoniais em garantia, após a respectiva aprovação do Conselho Curador, nos termos da lei, em quorum que atinja, minimamente, dois terços de seus conselheiros e segundo as disposições fixadas pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28 - A contratação de obras e serviços pela Fundação seguirá os princípios gerais de licitação, nos termos da lei.

Artigo 29 - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, todo patrimônio reverterá ao Município ou outras entidades congêneres, por ele indicada, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social com sede e atividade no município de São José dos Campos/SP.

Parágrafo único - No caso de extinção acima descrita que afete o CEPHAS, fica certo que a destinação de seus bens móveis e imóveis seguirão a cláusula nona, do Convênio 022/99 – PROEP.

Artigo 30 - A Fundação prestará contas, anualmente, ao Poder Executivo e Legislativo do Município, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício financeiro, e ao Ministério Público Estadual.

Artigo 31 - As demais rendas, recursos e, eventuais resultados operacionais da Fundação serão aplicados integralmente no território nacional, para cumprir as finalidades mencionadas nesse Estatuto.

Artigo 36 - A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações do resultado de suas operações ou de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único – Fica vedado aos seus conselheiros, instituidores ou benfeitores, o recebimento de remuneração ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 37 - A FUNDHAS administrará os recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 38 - O presente Estatuto será submetido, nos termos da Lei, à aprovação do Ministério Público - Curadoria de Fundações - e, posteriormente, averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 - O “CEPHAS” elaborará e submeterá à aprovação do Conselho Curador o seu Regimento Interno nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 40 – A Fundação prestará, no prazo máximo de 15 (dias), as informações que, relacionadas à sua esfera de atuação, lhe forem solicitadas em requerimento pela Câmara Municipal de São José dos Campos/SP.

Artigo 41 – A Fundação Hélio Augusto de Souza poderá ter um Presidente de Honra, que será escolhido pelo Conselho Curador em lista tríplice encaminhada pelo Prefeito Municipal, o qual não será remunerado ou gratificado, mas terá sua atuação considerada como serviço público relevante prestado ao Município.

Artigo 42 – As empresas conveniadas com a FUNDHAS a critério do Diretor-Presidente receberão o selo “Empresa Amiga da Fundhas”.

Artigo 43 - Este Estatuto entra em vigência 30 (trinta) dias após cumpridas as formalidades.

Artigo 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2009.



Roniel Tadeu Soeiro de Faria  
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Constantin Filippiadis  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sueli Silva Pereira Amaral dos Santos  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ralphe Claudio Costa  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Francisco Alberto Giúdice  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Luiz Carlos Mota  
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Redondo Munoz  
REPRESENTANTE DA ENTIDADE PATRONAL DA INDÚSTRIA – ASSECRE

Aguinaldo Mendes da Silva  
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DO VALE DO PARAÍBA

Felipe Antonio Cury  
REPRESENTANTE DA ACI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Isabel Cristina da S. M. Martinelli  
REPRESENTANTE DO CMDCA

Vicente de Paula Freitas  
REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE

Luiz Eduardo Cardoso  
REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE

Paulo Cesar de Faria  
REPRESENTANTE DA OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL–36.<sup>a</sup> Subseção

Dilva Batista da Silva  
REPRESENTANTE DOS PAIS – Divisão Criança

Sueli Alves Estevão Vinhas  
REPRESENTANTE DOS PAIS - Divisão Adolescente

Maurício Faria Nogueira  
REPRESENTANTE DO CIJ – CONSELHO INFANTO JUVENIL

João Henrique Teodoro de Moraes  
REPRESENTANTE DO CIJ – CONSELHO INFANTO JUVENIL

Alexandre Toneli  
Advogado – OAB/SP nº 178.674

Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo